

## **O REGIME ESPECIAL DE ICMS PARA EQÜINOS DE RAÇA**

O Ministro de Estado e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 72ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília/DF, em dezembro de 1993, em face do disposto na Lei Complementar n.º 24, de janeiro de 1975, na qual deu origem ao convênio n.º 136/93 celebrado com o ICMS, através do qual, os contribuintes podem recolher o tributo aos cofres do Estado oriundo da compra e venda de eqüinos de raça, de maneira antecipada, pelo denominado de valor de pauta, ou seja, o contribuinte recolhe o ICMS dos seus animais de raça, antes da data da sua venda, recolhendo o tributo, sobre o valor mínimo que o Estado denomina, como sendo valor de Pauta.

O ICMS é devido na circulação de eqüinos de qualquer raça, que tenha controle genealógico oficial (registro) e que tenha idade superior a 3 (três) anos, sendo pago e devido, por uma única vez, durante toda sua vida, independente de quantas vezes for comprado ou vendido. Valendo referir, que como regra geral este ônus é do vendedor e não do comprador.

Assim temos, que um animal após completar 3 anos de idade, pretendendo o seu proprietário vendê-lo, pode recolher o ICMS, mesmo antes da venda, pelo valor de pauta, o que configura um benefício fiscal, posto, que se recolhido após a venda, o valor do imposto será calculado sobre o valor nominal da venda, geralmente mais oneroso do que o valor de pauta.

Como já referido, a brilhante iniciativa nasceu há anos, contudo, muitos proprietários de eqüinos de raça, não utilizam-se desde benefício, posto, que não sabem da medida, que traz consigo praticidade, redução de custos, até mesmo agrega valor ao animal e incentiva os contribuintes a recolherem valores aos cofres do Estado.

**Eduardo Faria Finco**

**OAB/RS 53.993**

**Sócio da Rüdiger & Finco Advogados Associados S/S**

**Especialista em Direito Imobiliário pela UniRitter**

**Cursando Especialização em Direito e Processo do Trabalho pelo CETRA/RS**